Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Sábado - 20 de agosto de 2011

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro 1°-Vice-Presidente: Deputado José Henrique 2°-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco 3°-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes 1°-Secretário: Deputado Dilzon Melo

2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 67ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 Reunião de Comissões
- 2 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 2.1 Plenário
- 3 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
- 5 MANIFESTAÇÕES
- 6 MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/8/2011

Presidência dos Deputados José Henrique, Inácio Franco e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.328 a 2.331/2011 - Requerimentos nºs 1.357 a 1.376/2011 - Requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi e outros, Dinis Pinheiro e outros, Duilio de Castro e Dalmo Ribeiro Silva e da Comissão do Trabalho (4) - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e do Trabalho e do Deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, Rômulo Viegas, Doutor Viana e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Duilio de Castro e Dinis Pinheiro e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 724/2011; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão do Trabalho (4); aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Mauri Torres - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1^a Parte 1^a Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.



2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.328/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ponta da Serra, com sede no Município de Itatiaiuçu. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ponta da Serra, com sede no Município de Itatiaiucu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores de Ponta da Serra, com sede no Município de Itatiaiuçu, é uma entidade civil sem fins lucrativos. A referida Associação tem entre suas finalidades precípuas combater a fome e a pobreza, e proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais. Além disso, busca o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, a proteção e o amparo das crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais e a criação de cursos profissionalizantes, entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.329/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP -, com sede no Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP -, com sede no Município de Araçuaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2011.

Luiz Henrique

Justificação: A Associação do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP -, promove a assistência hospitalar em Araçuaí e atende a todo o Médio Jequitinhonha, configurando-se como um dos mais importantes centros de saúde da região. Sua finalidade primordial é a prestação beneficente de cuidados médicos à população.

O HSVP oferece amplo apoio médico, através de programas e ações que objetivam a solidariedade e a promoção da vida. Além disso, cerca de 96% de seus pacientes são provenientes do Sistema Único de Saúde. Sendo assim, entendemos ser de extrema relevância o reconhecimento do trabalho da entidade como de interesse coletivo da sociedade e contamos com o apoio dos nobres colegas para concretização desse objetivo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.330/2011

Dispõe sobre a assistência pública e gratuita nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia, para habitação de pessoas de baixa renda no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica assegurado o direito à assistência pública e gratuita nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia para estudos, pesquisas, planejamentos, projetos e execução, bem como toda e qualquer atividade técnica atribuída a essas áreas de atuação, inclusive as voltadas à regularização urbanística e fundiária, para a habitação de pessoas de baixa renda no Estado de Minas Gerais.
- § 1º O direito à assistência técnica previsto no "caput" deste artigo abrangerá todas as necessidades apresentadas, como: novas edificações, reformas, adequações e intervenções, ampliação, recuperação e compensação para viabilizar a habitação.
- § 2º O atendimento aos direitos previstos neste artigo poderá ocorrer de forma individual, unifamiliar ou coletiva para pessoas jurídicas privadas ou públicas.
 - § 3º Além promover o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo deverá:
- I otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no processo de construção da habitação;

www.almg.gov.br Página 2 de 31



- II formalizar todo o processo de implantação e edificação, bem como de reforma ou ampliação da habitação, junto ao poder público municipal e aos demais órgãos públicos;
 - III sanear a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
 - IV propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano, em consonância com os padrões urbanísticos e ambientais estabelecidos;
 - V promover e executar a regularização urbanística, fundiária e edilícia;
 - VI fomentar a inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.
- Art. 2º Os direitos previstos nesta lei deverão ser garantidos a toda a população, urbana ou rural, do Estado de Minas Gerais considerada como de baixa renda.
- § 1º Entende-se como população de baixa renda aquela considerada como financeiramente incapaz de promover as ações necessárias para construção, reforma ou adequação, ampliação ou estruturação e regularização da sua habitação.
- § 2º Para efeito de identificação, quantificação e qualificação da demanda do que trata o "caput" deste artigo, poderão ser utilizados critérios ou parâmetros determinados por legislações federal e estadual ou por critérios estabelecidos pelo próprio poder público municipal, identificando e qualificando o padrão de exclusão adotado, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
- § 3° A ordem de atendimento para a prestação dos serviços de que trata esta lei deverá ser estabelecida pelos conselhos municipais de habitação.
- Art. 3º Toda a assistência pública gratuita de que trata esta lei será dada pelos Executivos Municipais, que deverão instituí-la como serviço público municipal, por meio de legislação específica.
- § 1º Para a efetivação desta lei, todos os Municípios deverão instituir seus conselhos deliberativos de habitação com os respectivos fundos até 31 de dezembro de 2011, bem como elaborar seus planos locais de habitação de interesse social.
 - § 2º O prazo para os Municípios cumprirem o previsto no "caput" deste artigo é de 12 meses a partir da assinatura desta lei.
- Art. 4° Os serviços de assistência técnica previstos por esta lei serão prestados exclusivamente por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e de engenharia devidamente habilitados.

Parágrafo único - O cadastramento, a seleção e a capacitação dos profissionais de que trata este artigo serão feitos por órgão colegiado independente composto obrigatoriamente pelos conselhos regionais desses profissionais, por seus respectivos sindicatos e pela Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais.

Art. 5° - Para prover os Executivos Municipais da quantidade de profissionais necessária ao atendimento dos serviços previstos nesta lei, o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, promoverá convênio estadual com os conselhos regionais e com os sindicatos dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e de engenharia.

Parágrafo único - Toda a regulamentação de que trata este artigo será feita por meio de ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez

Justificação: A necessidade de assistência técnica gratuita para estudos, pesquisas, planejamento, projetos e execução, bem como para toda atividade relacionada com a habitação de pessoas de baixa renda no Estado de Minas Gerais, decorre da urbanização desordenada realizada sem a consulta prévia de profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e de engenharia e do déficit habitacional nas áreas urbanas de nosso Estado.

A qualidade arquitetônica e estrutural de uma residência é condição necessária para a efetiva qualidade de vida do ser humano; no entanto, o número de mineiros que vivem em aglomerados precários é alarmante. A carência de recursos da população de baixa renda para a consulta prévia a profissionais especializados tem levado ao mau aproveitamento de espaços já extremamente disputados, refletindo no bem-estar das pessoas e na urbanização caótica.

O déficit habitacional no Estado, que atinge o número de 700 mil moradias, é um dos grandes responsáveis pela precariedade das condições de vida da população.

A falta de moradia assume dimensão mais dramática nas famílias que recebem até três salários mínimos. Mais de 90% das famílias que demandam nova moradia têm renda média mensal de até três salários mínimos. Pode-se observar uma concentração cada vez maior do déficit habitacional em famílias nessa faixa de renda: de 82,5%, em 2000, para 90,7%, em 2006, sendo importante ressaltar que, tendo em vista o critério "ônus excessivo com aluguel", verifica-se que grande parte das famílias urbanas gasta mais de 30% de sua renda com o pagamento de aluguel.

A luta das entidades que representam os arquitetos e engenheiros vem de longa data. Desde a década de 70, esses profissionais vêm defendendo a universalização do acesso da população, em particular os segmentos de baixa renda, aos serviços de profissionais capacitados.

Assim sendo, é importante que o Legislativo Estadual, após análise acurada, apoie a iniciativa proposta por meio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.331/2011

Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis no Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o art. 1º desta lei.

www.almg.gov.br Página 3 de 31



- Art. 3° A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável pelo estabelecimento infrator multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
 - § 1° Em caso de reincidência dentro do prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2011.

Bruno Siqueira

Justificação: Esse projeto de lei tem por finalidade coibir a prática do crime de conduzir veículo automotor após ter consumido bebida alcoólica, conforme disposto na Lei nº 11.705, de 2008, mais conhecida como Lei Seca, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de bebidas alcoólicas, entre outros itens, proíbe a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas na faixa de domínio com acesso direto à rodovia, para consumo no local, com exceção da área urbana.

Entretanto, não podemos esquecer que os índices de acidentes de trânsito em área urbana também são altos, e, em sua maioria, os responsáveis são motoristas que consumiram algum tipo de bebida alcoólica antes de dirigir.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.357/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que o calendário escolar do exercício de 2014 contemple como férias escolares o período de realização da Copa do Mundo, cuja cerimônia de abertura ocorrerá em 12 de junho e partida final em 13 de julho. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.358/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Secretaria de Trabalho pela realização da I Conferência Estadual sobre o Trabalho e o Emprego Decente, iniciada com a Conferência Regional de Araxá. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.359/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a inclusão no Programa de Ensino Profissionalizante - PEP - de Minas Gerais dos Municípios definidos como centros de treinamento de seleções, e de cursos de línguas (inglês e espanhol) e de atendimento turístico nesses Municípios e em Belo Horizonte, reservando-se vagas para os servidores públicos civis e militares em exercício de atividades que lidam diretamente com a população. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.360/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 18º Batalhão da PMMG, no Município de Contagem, pelo 29º aniversário de sua instalação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.361/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Vicente Fernandes Guabiroba, ocorrido em 14 de agosto, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.362/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pelos 85 anos de serviços prestados à educação, à reabilitação e à integração de deficientes visuais. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.363/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que seja instalada a Comarca de Pains, cuja criação já está prevista na Lei de Organização e Divisão Judiciárias. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.364/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à V & M Florestal pelos 42 anos de sua fundação.

Nº 1.365/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fábrica de Doces Nilcéa pelos 42 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.366/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pedido de providências para que estude a viabilidade de distribuição domiciliar de correspondência no Bairro Castanheiras, em substituição à dinâmica atual, que utiliza caixas postais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.367/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a efetiva operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, cuja finalidade seria disponibilizar recursos financeiros para a execução de ações de desenvolvimento urbano nas áreas conurbadas da RMBH, sobretudo no campo da infraestrutura, tendo em vista o estado de carência de infraestrutura urbana no Bairro Castanheiras, localizado na divisa dos Municípios de Belo Horizonte e de Sabará.

Nº 1.368/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de cópia do laudo técnico pericial que permitiu a liberação do alvará de funcionamento das empresas Atento, Alma, Viva, Master, Brasil, Contax e AeC, que atuam no setor de teleatendimento em Belo Horizonte.

Nº 1.369/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os casos de cancelamento de contratos firmados entre o governo de Minas Gerais e empresas de teleatendimento nos últimos oito anos, em virtude de precárias condições de trabalho, e sobre o controle e a análise desse trabalho no Estado.

Nº 1.370/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Estadual de Telecomunicações pedido de cópia de relatório crítico da atuação das empresas de teleatendimento que se encontram em regular funcionamento no Estado nos últimos 24 meses.

Nº 1.371/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de cópia de todos os contratos firmados entre essa Companhia e empresas de teleatendimento nos últimos 24 meses.

www.almg.gov.br Página 4 de 31



Nº 1.372/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de cópia de todos os contratos firmados entre essa Companhia e empresas de teleatendimento nos últimos 24 meses.

Nº 1.373/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de informação sobre o número de profissionais formados em Libras nas Secretarias do Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.374/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências com vistas a facilitar o acesso e o livre trânsito de pessoas com deficiência nos transportes públicos, bem como a apurar os fatos trazidos a conhecimento dessa Comissão de pessoa forçada a se retirar de ônibus por não portar credencial.

Nº 1.375/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério de Trabalho e Emprego pedido de providências para o aumento de investimento em trabalhadores do setor de telecomunicações, bem como para não proceder a cortes na fiscalização do trabalho desse setor.

Nº 1.376/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que agilize o processo de implantação de duas passarelas na Rodovia MG-424, uma no km 6,8 e outra no km 7,6, no trevo do Municípo de São José da Lapa.

Do Deputado Carlos Mosconi em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas na Área de Saúde. Subscrevem termo de adesão a essa Frente os deputados José Henrique - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Bonifácio Mourão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duilio de Castro - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - João Leite - Liza Prado - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, Duilio de Castro e Dalmo Ribeiro Silva e da Comissão do Trabalho (4).

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Doutor Viana em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira por seus 139 anos de fundação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e do Trabalho e do Deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão, Rômulo Viegas, Doutor Viana e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia) 1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 9, determina que o Requerimento nº 1.318/2011, do Deputado Rogério Correia, seja anexado ao Requerimento nº 1.376/2011, da Comissão de Transporte, por guardarem identidade entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de agosto de 2011.

Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.374/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 1.375/2011, da Comissão do Trabalho, e 1.376/2011, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 17/8/2011, dos Requerimentos nºs 1.145, 1.146 e 1.182/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.231/2011, do Deputado Sebastião Costa, 1.265/2011, do Deputado Ivair Nogueira, 1.289/2011, do Deputado Bosco, e 1.298/2011, do Deputado José Henrique; e do Trabalho - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 17/8/2011, dos Projetos de Lei nºs 413/2011, do Deputado Elismar Prado, 630/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 972/2011, do Deputado Tiago Ulisses, 1.809/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 1.827/2011, do Deputado Neilando Pimenta, 1.842/2011, do Deputado Luiz Carlos

www.almg.gov.br Página 5 de 31



Miranda, 1.880/2011, do Deputado Neider Moreira, 1.884/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Paulo Guedes, 1.885/2011, do Deputado Rogério Correia, 1.893/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Duilio de Castro, 1.894/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 1.913/2011, do Deputado Sebastião Costa, 1.921/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, 1.923/2011, do Deputado Célio Moreira, 1.929/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.938/2011, do Deputado Ulysses Gomes, e 2.016/2011, do Deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 1.294/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.301/2011, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 611/2011 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Duilio de Castro em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.268/2007; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dinis Pinheiro e outros em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear a empresa Cimentos Liz pelos 35 anos de inauguração de sua fábrica no Município de Vespasiano.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 724/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que torna obrigatória a disponibilização de serviço gratuito de teleatendimento pelas empresas que mantenham serviço de atendimento ao cliente. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE - cópia do relatório contendo a quantidade e os motivos dos autos de infração aplicados às empresas de teleatendimento mais autuadas pela Superintendência. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte cópia de todos os contratos firmados entre a Prefeitura e empresas de teleatendimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - cópia de relatório crítico sobre a atuação das empresas de teleatendimento que se encontram em regular funcionamento no Estado, nos últimos 24 meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - cópia de todos os contratos firmados entre esse Instituto e empresas de teleatendimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

Ouestão de Ordem

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, embora o fato já tenha sido registrado pelo Deputado Carlin Moura, eu não estava presente, porque acompanhava, ontem, o PMDI na região de Governador Valadares. Dessa forma, gostaria de ratificar um voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Vicente Fernandes Guabiroba, que tanto trabalhou pela minha região, assim como pelas regiões de Guanhães, Governador Valadares, Peçanha, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, Água Boa, Virginóplis, Aimorés, Resplendor e tantas outras. Foi ele Deputado Estadual e Deputado Federal por vários mandatos e tem, realmente, sua história escrita em numerosas obras pelo Estado de Minas Gerais, especialmente naquela região. O Hospital Regional de Guanhães é um exemplo a ser apresentado. Também gostaria de destacar a figura de Vicente Guabiroba como grande empresário e, sobretudo, como pai de família. Era ele pessoa religiosa, dedicada a todos, e deixa muitos amigos em toda a região, não só em Governador Valadares, Guanhães e Sabinópolis, mas também no resto do Estado. Um homem que lutou por toda a vida, extremamente cordato, educado, inteligente e culto. É uma grande perda para Minas Gerais. Eu não poderia, como seu companheiro de região e grande amigo, como toda vida o fomos, deixar de me manifestar e dizer do grande pesar pela perda do grande Deputado Vicente Guabiroba. Gostaria, por meio desta tribuna, de falar à família do ilustre Deputado Vicente Guabiroba, a todos os filhos e familiares, sobre o nosso pesar, sobre a tristeza que sentimos com a sua partida. Mas dizer também que temos a convicção de que ele está descansando ao lado do Pai Eterno. Aqueles que escrevem, como ele escreveu, a sua história, com inteligência, com denodo, com honradez, têm por túmulo a terra inteira; ele tem o Brasil inteiro. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

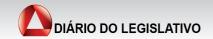
Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.124/2011, pois permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

www.almg.gov.br Página 6 de 31



ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2011

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes e Carlos Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a extração de minério de ferro e ocorrências provocadas pelas atividades da Empresa Anglo American na Serra da Ferrugem e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, publicada no "Diário do Legislativo", em 16/6/2011. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, e Eliana Piedade Alves Machado, Superintendente da Supram Jequitinhonha, representando o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Adriano Magalhães Chaves; e os Srs. Antônio José da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, Sandro Heleno Lage da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e Sérgio José Leite Dias, Gerente de Relações com a Comunidade, representando a Empresa Anglo American, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência registra o recebimento do documento "O Projeto Minas-Rio e o desafío do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro" e de documento entregue pelo Sr. Lúcio Guerra Júnior. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pelo Presidente, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos: dos Deputados Rogério Correia (6), em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a Comissão de Meio Ambiente para que o Ministério Público de Minas Gerais possa apresentar a proposta de regionalização de áreas mineradoras em Minas Gerais; seja realizada reunião de audiência pública com a Comissão de Meio Ambiente para debater os possíveis impactos ambientais e sociais causados pela mineração nas comunidades quilombolas de Minas Gerais; seja solicitada aos órgãos ambientais envolvidos no processo de discussão sobre a Mina Del Rey, em Mariana, a garantia da ampla participação popular nas audiências públicas que venham a ser realizadas; seja encaminhada à Empresa Vale cópia das notas taquigráficas ou vídeo da audiência pública realizada em Mariana - MG, no dia 22 de junho do corrente, para que tome conhecimento das insatisfações e preocupações sobre a intenção de reativação da Mina Del Rey; seja realizada reunião desta Comissão, com a presença de representantes da Prefeitura de Mariana, da Câmara Municipal de Mariana, da Promotoria do Ministério Público, da Empresa Vale, de entidades da sociedade civil do Município de Mariana e da Comissão da Câmara Federal de Minas e Energia, para tratar da intenção da Vale de reativar os trabalhos da Mina Del Rey; e seja enviado oficio à diretoria da Empresa Vale solicitando que encaminhe a esta Comissão cópia da documentação requerida pelo Promotor de Justiça Antônio Carlos de Oliveira, da Comarca de Mariana; Carlos Henrique (4), em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, com o objetivo de promover, com urgência, a classificação dos corpos d'água situados nos Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, tendo como parâmetro a qualidade das águas dos Córregos Zalú, São José de Campinas, da Onça e Taporoco, que ainda não foram degradados por atividades antrópicas; seja encaminhado ofício ao Presidente da URC-Jequitinhonha, para que esclareça o questionamento contido no documento "O Projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro", no item 3.2, cuja cópia é encaminhada em anexo ao requerimento, segundo o qual as entidades que tinham poder de voto no processo de licenciamento ambiental desse empreendimento, de responsabilidade da Anglo American, não trouxeram a discussão da matéria para exame do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos e debater as condições operacionais de segurança e manutenção do cabeamento subterrâneo de energia elétrica da Cemig, em sua área de atuação; e seja encaminhado ofício à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha - Supram Jequitinhonha -, solicitando que se verifique e se informe se o "Projeto Minas Rio", referente à lavra de minério de ferro de responsabilidade da Empresa Anglo American, situado no Município de Conceição do Mato Dentro, está de acordo com o Plano Diretor desse Município e se atinge limites de unidades de conservação da natureza federais, estaduais e municipais; e Carlos Henrique e Sávio Souza Cruz, em que solicitam seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia à Semad para que esclareça os questionamentos da sociedade presente ao evento sobre o licenciamento ambiental do Projeto Minas-Rio, de responsabilidade da Anglo American. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Tiago Ulisses - Antônio Carlos Arantes - João Vítor Xavier.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2011

Às 15h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Zé Maia e Gustavo Valadares (substituindo, respectivamente, a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar

www.almg.gov.br Página 7 de 31



pareceres em fase de redação final. Suspende-se a reunião. Às 17h1min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BPS), Gustavo Corrêa e Marques Abreu (substituindo, respectivamente, os Deputados Deiró Marra e Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR). A Presidente, Deputada Ana Maria Resende acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.697/2011, em turno único, para o qual designou como relator o Deputado Gustavo Corrêa. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer de redação final do Projeto de Lei nº 1.697/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de logo mais, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2011

Duarte Bechir, Presidente - Fred Costa - Gilberto Abramo - Luiz Henrique.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/8/2011

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja realizada visita desta Comissão à Lagoa da Refinaria Gabriel Passos, no Município de Ibirité, para verificar a poluição no local. São recebidos pela Presidência os seguintes requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada visita desta Comissão para avaliar os possíveis impactos ambientais e sociais em de Prudente de Morais decorrentes das atividades realizadas pela empresa Incineração e Controle Ambiental – Inca -; e Célio Moreira e Duarte Bechir em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir os impactos ambientais relacionados à instalação das pequenas centrais hidrelétricas – PCHs - e centrais geradoras hidrelétricas - CGHs. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Célio Moreira, Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/8/2011

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Gilberto Abramo, Luiz Henrique e Fred Costa (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 856, 1.311 e 1.514/2011 (Deputado Gilberto Abramo); 1.534 e 1.548/2011(Deputado Fred Costa); e 1.623 e 1.629/2011 (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação final dos Projetos de Lei nºs 856, 1.311, 1.514, 1.534, 1.548, 1.623 e 1.629, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende – Luiz Henrique.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/8/2011

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Carlin Moura e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado André Quintão, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a implantação da jornada de 30 horas para assistentes sociais, estabelecida pela Lei Federal nº 12.317, de 2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

www.almg.gov.br Página 8 de 31



Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir - Luiz Henrique - Gustavo Valadares.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/8/2011

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Deputada Rosângela Reis justifica sua ausência nesta reunião afirmando estar participando de reunião da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce, no Município de Ipatinga. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.224, 2.227, 2.236 e 2.442/2011 (Deputado André Quintão); 804, 2.229, 2.231, 2.233, 2.235 e 2.241/2011 (Deputado Bruno Siqueira); 2.234 e 2.240/2011 (Deputado Cássio Soares); 2.232 e 2.238/2011 (Deputado Delvito Alves); 2.226, 2.228 e 2.237/2011 (Deputado Luiz Henrique); 2.230 e 2.239/2011 (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.095/2011 na forma do Substitutivo nº 1 e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 117, 1.235/2011 na forma do Substitutivo nº 1, 1.821/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, os três últimos em virtude de redistribuição); em turno único, do Projeto de Lei nº 1.462/2011 e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.216/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 12 e 97/2011, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa, o último em virtude de redistribuição); 596, 1.601, 868 e 2.111/2011, todos na forma do Substitutivo nº 1, e 1.728/2011 (relator: Deputado André Quintão, os três últimos em virtude de redistribuição). Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, Deputados Delvito Alves e Sebastião Costa, em virtude de redistribuição, que concluem, respectivamente, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 7 e 872/2011, no 1º turno, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Bruno Siqueira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 189/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira) e 1.098/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES – o Projeto de Lei nº 409/2011 e à Seplag o Projeto de Lei nº 2.056/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique, o último em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – o Projeto de Lei nº 1.543/2011; à Seplag e ao Prefeito Municipal de Itamarandiba o Projeto de Lei nº 2.038/2011 (relator: Deputado Delvito Alves); à SEF e ao Tribunal de Justiça o Projeto de Lei nº 1.562/2011, à SES o Projeto de Lei nº 1.762/2011, à Seplag e ao Prefeito Municipal de Timóteo o Projeto de Lei nº 2.036/2011 e à Seplag o Projeto de Lei nº 2.087/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, o último em virtude de redistribuição); à SEF o Projeto de Lei nº 1.615/2011, à SES o Projeto de Lei nº 1.737/2011 e à Seplag o Projeto de Lei nº 2.048/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 848, 1.515 e 1.912/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputado Bruno Siqueira, no caso dos dois primeiros, e Deputado Delvito Alves, no caso do último. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.139/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.739, 1.957 com a Emenda nº 1, 2.026, 2.039, 2.067, 2.074, 2.082 e 2.096/2011 (relator: Deputato André Quintão); 1.981 com a Emenda nº 1, 1.996, 2.003, 2.022, 2.024 e 2.080/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, em virtude de redistribuição); 2.065/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 1.961 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.979, ambos com a Emenda nº 1, 1.735, 2.005 e 2.072/2011 (relator: Deputado Delvito Alves); 1.959/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira); e 1.954 com a Emenda nº 1, 2.051 e 2.069/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.937, 1.977, 2.001, 2.018, 2.020, 2.041, 2.045, 2.053, 2.061, 2.064, 2.083, 2.091, 2.098 e 2.110/2011; à Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto nº 2.057/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

ATA DA 19^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17^a LEGISLATURA, EM 9/8/2011

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duilio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar

www.almg.gov.br Página 9 de 31



proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: oficio do Sr. Edson Antenor Lima de Paula, Promotor de Justiça, da área de serviços da Promotoria de Defesa do Consumidor, comunicando que será realizada Correição Ordinária na Promotoria de Justiça Auxiliar 16º - cargo, dia 9/8/11, quando serão recebidas informações e sugestões sobre execução de serviços e reclamação sobre execução de serviço e sobre membro do Ministério Público; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: oficio da Sra. Margarida Alvarenga Moreira, Promotora de Justiça da Comarca de Pouso Alegre (4/8/11) e comunicado do Deputado Antônio Júlio(5/8/11). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 847/2011(relator: Deputado Antônio Júlio); 1.134/2011(relator: Deputado Délio Malheiros); 1.327/2011(relator: Deputado Duilio de Castro), todos no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2), em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a demora de liberação de produtos importados adquiridos via Correios, ocasionada pela Receita Federal, e para discutir a taxa de esgoto nos Municípios mineiros, onde atua a Copasa; Délio Malheiros, Adalclever Lopes, Cássio Gonçalves e Anselmo Domingues em que solicitam reunião de audiência pública com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater as dificuldades de comunicação via telefonia celular, que acontecem em vários distritos e localidades populosas de Minas Gerais; Fred Costa em que solicita seja formulado apelo à BHtrans para que disponibilize, a requerimento do condutor interessado, cópia da filmagem relativa à infração de trânsito por avanço de sinal que originou a multa recebida e a respectiva perda de pontuação na carteira nacional de habilitação; da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a dinâmica do tabelamento dos preços praticados pelos diversos cartórios existentes no estado, sobretudo o de registro de imóveis, quando da cobrança dos serviços por eles prestados, bem como os prazos de entrega estipulados e o tempo de espera para atendimento; e Liza Prado(3) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para discutir os constantes apagões em vários bairros no Município de Contagem e a falta de manutenção na rede elétrica; para discutir as precárias condições de uso dos aeroportos mineiros e os motivos das falhas sistêmicas e humanas que contribuem para os acidentes; e para tratar da questão de assaltos em transportes públicos coletivos em todo o Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Délio Malheiros, Presidente – Liza Prado – Duarte Bechir.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/8/2011

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Bruno Siqueira (substituindo este ao Deputado Celinho do Sinttrocel, por indicação da Liderança do Bloco Minas Sem Censura) e Doutor Viana (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bruno Siqueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: dos Srs. Ricardo de Azevedo, Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização (14/7/2011); José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Luiz Gonzaga de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barbacena (30/7/11); e Carlos Melles, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas (4/8/2011). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.074/2011, em 1º turno (Deputado Adalclever Lopes); 634 e 1.185/2011, em turno único (Deputado Gustavo Valadares); 677 e 678/2011, em turno único (Deputado Celinho do Sinttrocel); 765 e 1.149/2011, em 1º turno (Deputado Célio Moreira); 955/2011, em 1º turno, e 970/2011, em turno único (Deputado Anselmo José Domingos). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº1.167/2011 (relator: Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.645/2011 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.262, 1.267 e 1.268/2011. Registra-se a presença do Deputado Gilberto Abramo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel (2), em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transporte e Obras Públicas pedido de providência para que seja recuperada a estrada que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e de Ferros, via Cocais dos Arrudas, Fernandes, Distrito de Cubas e Distrito de Esmeraldas; sejam encaminhados ao Secretário de Transporte e Obras Públicas e ao Diretor Geral do DER-MG pedidos de providências para que seja implementada uma linha de ônibus intermunicipal que ligue os Bairros Santa Terezinha, Mangueiras e Amaro Lanari, localizados no Município de Coronel Fabriciano, ao Hospital Márcio Cunha, no Município de Ipatinga; Adalclever Lopes, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Itapeva para discutir a execução de obras para implantação de rotatórias nos acessos rodoviários dessa cidade; Bruno Siqueira, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as obras de adequação da BR-040, de responsabilidade da Concer - concessionária que administra a rodovia, no trecho de sua concessão (Juiz de Fora-Rio de Janeiro).

www.almg.gov.br Página 10 de 31



Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Celinho do Sinttrocel – Célio Moreira.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/8/2011

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Ivair Nogueira, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de oficio do Sr. Alexandre Pires de Lima, Diretor da Secretaria do Pleno do TCE, publicada no "Diário do Legislativo" do dia 4/8/2011. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.281/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Ivair Nogueira aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 185/2011 (relator: Deputado Rogério Correia). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1200/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão conjunta com as Comissões de Participação Popular e de Segurança Pública, no Município de Montes Claros, com a finalidade de discutir a política remuneratória e o plano de carreira dos Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Socioeducativo do Norte de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente – Rogério Correia – Délio Malheiros – Neider Moreira – Ivair Nogueira.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/8/2011

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Tadeu Martins Leite (substituindo a Deputada Maria Tereza Lara, por indicação do Bloco Minas sem Censura), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.943/2011, em turno único (Deputada Maria Tereza Lara); 1.020/2011 (Deputado Cássio Soares); e 1.353/2011 (Deputado Sargento Rodrigues), os dois últimos no 1º turno; 326/2011, no 2º turno (Deputado Cássio Soares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.266/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada visita ao Secretário de Defesa Social para discutir a segurança pública no Município de Betim; da Deputada Liza Prado (2), em que solicita sejam realizadas reuniões para discutir a retirada dos policiais civis das funções administrativas do IML e do Detran-MG; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Direitos Humanos para ouvir o perito George Sanguinetti acerca dos resultados da perícia realizada no caso do desaparecimento de Eliza Samúdio; do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater a implementação de ações conjuntas das forças de segurança pública para conter a violência na cidade, em especial os homicídios ocasionados pela disputa entre quadrilhas rivais de traficantes de drogas; da Deputada Rosângela Reis e dos Deputados Sargento Rodrigues e Luiz Carlos Miranda (2), em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a ampliação dos Programas Proerd e Fica Vivo no Município de Ipatinga; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para agilizar a implantação do Centro de Internação de Adolescentes no Município de Santana do Paraíso; dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Tadeu Martins Leite (7), em que solicitam seja encaminhado ao Procurador de Justiça e Coordenador do Centro Operacional de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público e ao Juiz da Vara de Tóxicos de Belo Horizonte pedido de providências para proceder à prisão preventiva dos criminosos envolvidos no delito de tráfico de drogas relatado no Reds 2011-1370283; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre as providências tomadas pela polícia judiciária em relação à apreensão de drogas realizada pela polícia militar em 27/7/2011, conforme denúncia a esta Comissão na 14ª Reunião Extraordinária; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o tempo médio de permanência das viaturas da Polícia Militar nas delegacias, a classificação das ocorrências por tipo penal, as ocorrências encerradas pelos Centros de Operações - Copoms - por falta de viaturas, o tempo médio de espera pelos Copoms para despacho de viatura, bem como outras informações que auxiliem o diagnóstico de situações objeto de denúncias a esta Comissão, de que a Polícia Militar tem sido obrigada a permanecer longo tempo nas delegacias da Polícia Civil para

www.almg.gov.br Página 11 de 31



registro e entrega de ocorrências; sejam encaminhadas ao Corregedor-Geral da Polícia Civil as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para apurar denúncia de demora por parte dos Delegados de Polícia Civil em receber as ocorrências efetuadas pela polícia militar; seja realizada visita ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional para averiguar as condições de funcionamento do órgão; seja realizada visita ao Secretário de Defesa Social para discutir denúncias de demora por parte dos Delegados de Polícia Civil em receber as ocorrências efetuadas pela polícia militar; seja encaminhado ao Maj. PM Westerley Martins, Comandante da 15ª Cia. do 49º BPM, pedido de informações, encaminhadas em relatório mensal, sobre as ocorrências em sua área, de janeiro deste ano até a presente data, não recebidas com celeridade pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, conforme ocorrido em 28/7/2011. Registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

João Leite, Presidente – Sargento Rodrigues – Maria Tereza Lara – Cássio Soares.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/8/2011

Às 9h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarqüínio, Doutor Wilson Batista, Adelmo Carneiro Leão e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de oficio do Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde, encaminhando os relatórios consolidados de prestação de contas do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais, referentes às execuções orçamentárias e financeiras de janeiro a junho de 2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 843 e 1.433/2011, em 1º turno (Deputado Doutor Wilson Batista); 1.178/2011, em 1º turno (Deputado Neider Moreira); 1.939 e 1.960/2011, em turno único (Deputado Adelmo Carneiro Leão); e 1.947/2011, em turno único (Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 517, 1.342, 1.713 e 1.797/2011, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência, para serem apreciados em reunião posterior, requerimentos da Deputada Liza Prado, em que solicita seja realizada campanha na Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre os malefícios do uso do sal, especialmente no que se refere a sua utilização em bares e restaurantes no Estado; e do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a política de formação profissional desenvolvida pela Faculdade de Medicina da UFMG. Ato contínuo, são submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, em que solicita seja realizada reunião para debater a esclerose lateral amiotrófica; Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a situação do Hospital Sofia Feldman, em Belo Horizonte; e Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Segurança Pública para discutir, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.133/2011, que institui a política de saúde mental para os Agentes de Segurança Penitenciária e dá outras providências. Neste momento, faz-se presente o Deputado Carlos Mosconi, que assume a presidência dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17de agosto de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente - Neider Moreira - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/8/2011

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Juninho Araújo e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Prosseguindo, comunica o recebimento da seguinte correspondência: oficios do Senador Álvaro Dias, em resposta ao Requerimento nº 1.030/2011, e do Sr. Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, publicado no "Diário do Legislativo", em 30/7/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 736/2011 em 1º turno; 1.333, 1.550, 1.894, 1.880, 1.893, 1.923, 1.925/2011 em turno único (Deputado Tadeu Martins Leite); 630, 972, 1.727, 1.827, 1.884, 1.921, 1.929, 1.951, 1.980/2011 em turno único (Deputado Luiz Carlos Miranda); 1.687/2011 em 1º turno; 226, 1.853, 1.862, 1.938, 1.999, 2.016, 2.046/2011 em turno único (Deputado Pompílio Canavez); 1.678, 1.809, 1.842, 1.885, 1.935, 1.958, 1.976/2011 em turno único (Deputado Juninho Araújo); 175, 682, 1.364/2011 em 1º turno; 584, 1.863, 1.913/2011 em turno único (Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 128/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Pompílio Canavez, em virtude de

www.almg.gov.br Página 12 de 31



redistribuição); e nº1.099/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Juninho Araújo). Registra-se neste momento a presença do Deputado Tadeu Martins Leite. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 705, 1.535, 1.673, 1.675, 1.676, 1.720, 1.756, 1.845, 1.854, 1.881/2011 (Deputado Juninho Araújo); 1.532, 1.670, 1.770, 1.777, 1.791, 1.792, 1.802, 1.853, 1.862/2011 (Deputado Pompílio Canavez); 1.703, 1.764, 1.776, 1.790, 1.800, 1.831/2011 (Deputado Tadeu Martins Leite); e 1.863/2011 (Deputada Rosângela Reis), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, os requerimentos do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, pedido de informações sobre os casos de cancelamento de contrato entre o governo do Estado e empresas de teleatendimento em virtude de precárias condições de trabalho nos últimos 8 anos; e informações dos mecanismos de controle por parte do governo do junto às empresas de teleatendimento e como se dá a análise do trabalho no Estado; seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais pedido de cópia do laudo técnico pericial que permitiu a liberação do alvará de funcionamento das empresas Atento, Alma, Viva, Master, Brasil, Contax e AeC, que atuam no setor de teleatendimento em Belo Horizonte; ao Departamento Estadual de Telecomunicações pedido de cópia de relatório crítico acerca da atuação das empresas de teleatendimento, que se encontram em regular funcionamento no Estado nos últimos 24 meses; à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de cópia de relatório crítico acerca da atuação das empresas de teleatendimento, que se encontram em regular funcionamento no Estado nos últimos 24 meses; à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, pedido de cópia de todos os contratos firmados entre essa Companhia e empresas de teleatendimento, nos últimos 24 meses; à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG, pedido de cópia de todos os contratos firmados entre essa Companhia e empresas de tele-atendimento, nos últimos 24 meses; ao Sr. Manoel Ricardo Palmeira Lessa, Superintendente Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social no Estado, pedido de cópia do número de afastamentos por doença, por CID, dos trabalhadores de empresas de teleatendimento, pelo CNAE 8220, nos últimos 24 meses; à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado - SRTE - pedido de cópia do relatório dos autos de infração contendo a quantidade e motivos mais recorrentes de empresas de teleatendimentos mais autuadas pela SRTE; ao Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS pedido de cópia de todos os contratos firmados entre o INSS e empresas de teleatendimento; à Prefeitura de Belo Horizonte pedido cópia de todos os contratos firmados entre a Prefeitura e empresas de teleatendimento; ao Ministério de Trabalho e Emprego -MTE - pedido de informações sobre o aumento de investimento aos trabalhadores do setor de telecomunicações, bem como pedido de que não haja cortes na fiscalização do trabalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, Presidente - Celinho do Sintrocell - Duarte Bechir.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/8/2011

Às 10h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Marques Abreu e Carlos Mosconi (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marques Abreu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 74/2011 (Deputado Sargento Rodrigues) e 184/2011 (Deputado Marques Abreu), ambos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projetos de Lei nº 1.908/2011, que recebeu parecer por sua aprovação (relator: Deputado Marques Abreu). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Wilson Batista, Sargento Rodrigues, Ana Maria Resende, Elismar Prado e Marques Abreu em que solicitam a implantação da agenda de atividades dessa Comissão de modo a dar prosseguimento às sugestões colhidas durante a realização do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais e com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas afetas à pessoa com deficiência no Estado; Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Adelmo Carneiro Leão, Fabiano Tolentino e Gustavo Perrela em que solicitam seja realizada visita conjunta desta Comissão com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude a um dos projetos do Programa Minas Paraolímpico, situado no Clube dos Oficiais, em Belo Horizonte, em 16/8/2011, às 16 horas, para conhecer o trabalho desenvolvido pelo projeto. São recebidos pela Presidência os seguintes requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para subsidiar estaa Comissão no que se refere a informações sobre os serviços prestados pela Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência e para conhecer os programas do governo do Estado afetos à pessoa com deficiência disponíveis aos cidadãos; em que solicita sejam encaminhadas à Sra. Ana Lúcia de Oliveira, Coordenadora Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência, sugestões de políticas públicas trazidas à Comissão pelo Sr. Cláudio Antônio da Silva, conforme documentação anexa; e em que solicita seja encaminhado à Sra. Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, e ao Sr. Camillo Fraga Reis, Diretor-Geral da Agência de

www.almg.gov.br Página 13 de 31



Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, pedido de providências para a confecção de credenciais e a qualificação de profissionais para atendimento ao público, a fim de facilitar o acesso e de possibilitar o livre trânsito das pessoas com deficiência nos veículos de transporte público; e para a apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Comissão pelo Sr. Cláudio Antônio da Silva, que foi forçado a se retirar de um ônibus por não portar credencial, conforme consta em boletim de ocorrência anexo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Wilson Batista, Presidente – Elismar Prado – Marques Abreu – Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA INDICAÇÃO DO NOME DE IVAN ALVES SOARES PARA DIRETOR-GERAL DO IPEM, EM 10/8/2011

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Duilio de Castro e João Leite (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Realizada a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Doutor Viana e para Vice-Presidente o Deputado Duilio de Castro, ambos por unanimidade. O Deputado Doutor Viana declara empossado o Vice-Presidente, Deputado Duilio de Castro, a quem passa a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, declara empossado o Deputado Doutor Viana como Presidente, que retoma a direção dos trabalhos. O Presidente eleito designa como relator da matéria o Deputado Duilio de Castro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Duilio de Castro - Luzia Ferreira - Sebastião Costa.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/8/2011

Às 19h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Paulo Lamac, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a política de planejamento urbano para o Aglomerado Santa Lúcia, em Belo Horizonte, que desencadeará o desalojamento de cerca de 1.200 famílias residentes ao longo das linhas de distribuição de energia da Cemig, bem como a relação dessa concessionária com os munícipes. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Patrocínia Alves da Cruz Fulgêncio, Presidente da Associação Comunitária Habitacional do Aglomerado Santa Lúcia; e os Srs. Omar de Alvarenga Filho e Rodolfo de Souza Monteiro, Engenheiros, representando o Sr. Djalma Bastos de Morais, Presidente da Cemig, Waldir de Paula Martins, Gerente Regional do Orçamento Participativo Centro-Sul, representando o Sr. Harley Leonardo de Andrade Carvalho, Secretário de Administração Regional Municipal Centro-Sul; Pablo Gontijo, Diretor de Projetos, e Claudius Vinicius Leite Pereira, Presidente da Urbel; Sebastião Gomes Maia, Vice-Presidente do Centro de defesa Coletiva da Associação Vila Santa Rita, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Almir Paraca, Presidente – Pompílio Canavez – Liza Prado.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/8/2011

Às 9h46min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Cássio Soares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e o Deputado Luiz Carlos Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o plantão regionalizado da Polícia Civil de Minas Gerais, em especial o impacto na prestação do serviço realizado pela Polícia Civil à população mineira, a sobrecarga de trabalho dos policiais civis e militares e a integração das duas polícias no Estado; e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Celso Ávila Prado, Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, representando o Sr. Jairo Lellis Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase

www.almg.gov.br Página 14 de 31



da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Cássio Soares (3) em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que a Delegacia de Iapu não seja extinta, conforme correspondência do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - local; seja realizada visita ao Secretário de Defesa Social para discutir e buscar soluções para o plantão regionalizado da Polícia Civil, bem como para entregar as notas taquigráficas desta reunião; sejam realizadas visitas aos plantões regionalizados da Polícia Civil para verificar as condições e a efetiva prestação de serviços à população; e do Deputado João Vitor Xavier em que solicita seja realizada audiência pública, no Município de Caeté, para discutir a segurança pública nessa Comarca. Recebido pela Presidência o requerimento do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja realizada audiência pública, no Município de Betim, para debater a violência e a criminalidade na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

João Leite, Presidente – Cássio Soares – Sargento Rodrigues.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/8/2011

Às 15h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater com a Comissão de Especialistas do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor sobre as propostas de atualização do Código de Defesa do Consumidor elaboradas pelo Senado Federal; e da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião com convidados para discutir a questão de telefonia celular quanto à decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que classificou os aparelhos celulares como produto essencial. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

Délio Malheiros, Presidente - Liza Prado - Antônio Júlio.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE IVAN ALVES SOARES PARA PRESIDENTE DO IPEM, EM 18/8/2011

Às 9h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Duílio de Castro, Sebastião Costa e a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Célio Moreira por indicação do BTR). O Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Ivan Alves Soares, indicado ao cargo de Presidente do IPEM, e à discussão e votação do parecer. A Presidência convida o Sr. Ivan Alves Soares a tomar assento à mesa e concede a ele a palavra para sua explanação. Após a exposição do convidado, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Duílio de Castro, e aos demais membros presentes, que fazem seus questionamentos, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Duílio de Castro, com a palavra, faz a leitura do seu parecer, o qual conclui pela aprovação da indicação do nome do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Presidente do IPEM. Após discussão e votação, o parecer é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Duilio de Castro - Luzia Ferreira.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 22/8/2011, destinada a homenagear o Pampulha Iate Clube - PIC - pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 19 de agosto de 2011.

www.almg.gov.br Página 15 de 31



Dinis Pinheiro, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 33/2011

Comissão Especial Relatório

Por meio da Mensagem nº 73/2011, publicada em 13/7/2011 no "Diário do Legislativo", o Governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, "e", da Constituição do Estado, a indicação do Sr. Ivan Alves Soares ao cargo de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais - Ipem-MG.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

Realizada a análise do currículo, bem como a arguição pública do Sr. Ivan Alves Soares, na qual o candidato respondeu com presteza, clareza e desembaraço às questões propostas, ficou demonstrado que o indicado possui experiência e conhecimentos suficientes para assumir a Diretoria-Geral do Ipem. Além disso, o arguido afirmou que sua indicação não encontra restrição nos termos da Constituição do Estado e do Decreto nº 45.604/2011.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Duilio de Castro, relator - Luzia Ferreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 522/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 18.228, de 1º/7/2009, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas e Região – Adevpar –, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 522/2011 tem por escopo alterar o art. 1º da Lei nº 18.228, de 1º/7/2009, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas e Região – Adevpar –, com sede no Município de Patos de Minas, em consequência da alteração estatutária realizada em 5/6/2010, que modificou sua denominação para Associação dos Cegos e Deficientes Visuais – Patos de Minas.

Pelo disposto no estatuto da instituição, verificamos que seu propósito não se alterou, pois apresenta as mesmas condições formais que lhe permitiram o recebimento do título de utilidade pública por meio da Lei nº 18.228, de 2009.

Ademais, a entidade mantém seu caráter assistencial e sua finalidade de promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas cegas e com deficiência visual.

Assim sendo, a proposição em tela é oportuna, pela necessidade de atualização da identidade jurídica da entidade, originária da referida alteração estatutária.

Cabe destacar, por fim, que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por escopo adequar a matéria à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Açougueiros de Capela Nova, com sede no Município de Capela Nova.

www.almg.gov.br Página 16 de 31



A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.150/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Açougueiros de Capela Nova, com sede no Município de Capela Nova, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito trabalhar pelo desenvolvimento dessa profissão.

Com o intuito de criar melhores condições para todos, a instituição zela pela defesa das atividades relacionadas ao comércio de carne, especialmente a atividade de abate de animais; orienta sobre as necessidades para a venda comum da produção nos mercados local, regional, nacional e internacional; defende a preservação do meio ambiente e sua utilização como fonte de vida; promove cursos e seminários sobre temas de interesse da comunidade; mantém um abatedouro frigorífico para a produção de seus associados, cuidando da classificação, da padronização, do armazenamento, do beneficiamento, da industrialização e da comercialização da carne; colabora com seus membros, adquirindo materiais necessários a suas atividades e transportando seus produtos; presta-lhes assistência técnica.

Isso posto, consideramos meritória a iniciativa de se outorgar à referida entidade o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.150/2011, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Rômulo Viegas, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.460/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.460/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 determina que os cargos dos órgãos de sua administração não são remunerados; e o art. 37 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.460/2011. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.511/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Cana Verde.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.511/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Cana Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

www.almg.gov.br Página 17 de 31



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração estatutária datada de 25/2/1997) determina, no art. 3°, que seus Diretores não serão remunerados; e, no parágrafo único do art. 4°, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere ou filantrópica, sediada no Município de Cana Verde.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.511/2011. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.933/2011

Comissão de Direitos Humanos Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade A Paz Vale Mais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.933/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a entidade A Paz Vale Mais, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a propagação de uma cultura de paz.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove o resgate de valores humanos universais, da ética e de atitudes pacíficas, visando a uma transformação positiva nas relações sociais; estimula a cultura da paz e a educação de valores humanos para crianças, adolescentes e adultos; incentiva mobilizações sociais pela valorização da paz como solução para o estabelecimento de uma sociedade mais equânime e justa; combate todas as formas de desigualdade e discriminação; defende o desenvolvimento sustentável por meio da preservação e educação ambiental.

Tendo em vista a relevância social do trabalho desenvolvido pela referida entidade, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 1.933/2011, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2011.

Paulo Lamac, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.947/2011

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Jaíba – Adosa –, com sede no Município de Jaíba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.947/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Jaíba – Adosa –, com sede no Município de Jaíba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2001 para congregar pessoas que possuem espírito de solidariedade em um grupo de doadores de sangue voluntários, com o escopo de amenizar os problemas encontrados por pacientes que necessitam de sangue nos hospitais dessa região.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove companhas para a conscientização da população sobre a valorização da saúde e da vida humana; combate a fome e a pobreza; incentiva a pesquisa sobre temas de interesse de seus associados; desenvolve programas nas áreas cultural, educacional, de lazer, esportiva e de assistência médica e odontológica; e orienta sobre a proteção do meio ambiente, a ecologia regional e o saneamento básico.

Pela relevância social do trabalho desenvolvido pela Associação dos Doadores de Sangue de Jaíba, consideramos meritória a intenção de lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.947/2011, em turno único. Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

www.almg.gov.br Página 18 de 31



Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.054/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem como escopo alterar o art. 1º da Lei nº 18.668, de 22/12/2009, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Martinho Campos – Codec –, com sede no Município de Três Pontas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.054/2011 tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 18.668, de 22/12/2009, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Martinho Campos – Codec –, com sede no Município de Três Pontas, com o objetivo de adequar a denominação da entidade à alteração aprovada na assembleia geral de 21/3/2011, que mudou seu nome para Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário – Codec.

Importante ressaltar que a alteração estatutária incidiu sobre a denominação da entidade, que continua com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O projeto em análise visa, pois, sanar o conflito existente entre a atual razão social da entidade e a anterior, fixada pela Lei nº 18.668, de 2009. Nesse sentido, orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado. Essa norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Contudo, apresentamos o Substitutivo no 1, ao final deste parecer, com a finalidade de promover a adequação do texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.054/2011 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1° da Lei n° 18.668, de 22 de dezembro de 2009, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Martinho Campos – Codec –, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O art. 1° da Lei n° 18.668, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário – Codec –, com sede no Município de Três Pontas.".

Art. 2° – A ementa da Lei n° 18.668, de 2009, passa a ser: "Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário – Codec –, com sede no Município de Três Pontas.".

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - Luiz Henrique - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 427/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte emitiu seu parecer quanto ao mérito, opinando pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Obedecendo ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.216/2011 foi anexado à proposição em exame, por guardar semelhança com ela.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para emitir seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, III, "a", do Regimento Interno.

www.almg.gov.br Página 19 de 31



Fundamentação

A proposição em apreço tipifica como infração administrativa a venda de ingresso por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou esportivo e o consumidor final, com o objetivo de auferir ou tentar obter ganho ilícito em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulação. O projeto considera ganho ilícito o ágio de venda de ingresso superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor oficialmente cobrado pelo organizador do evento e define como cambista a pessoa que age com o intuito de obter esse ganho. Como penalidades, a proposição estabelece, além da apreensão dos ingressos do cambista, cobrança de multa e proibição de frequentar estádio por tempo indeterminado.

A Comissão de Constituição e Justiça enfatizou as sanções presentes na proposição, bem como ressaltou que a ação deletéria dos cambistas enquadra-se no art. 2°, inciso IX, da Lei Federal nº 1.521, de 26/12/51, que dispõe sobre os crimes contra a economia popular. Além disso, confirmou a competência outorgada aos Estados membros para legislar sobre relações de consumo, por meio de legislação concorrente, concluindo, por fim, que o projeto traz concreção normativa ao disposto no art. 5°, inciso XXXII, da Constituição Federal, segundo o qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por sua vez, reforçou as informações da Comissão de Constituição e Justiça, além de informar que o ordenamento jurídico brasileiro repudia a ação especulativa dos cambistas. Ressaltou que o projeto em análise é inovador ao controlar a atividade especulativa em questão, propiciando proteção ao consumidor, e frisou que as sanções que prevê constituem meio eficaz de combate à ação dos cambistas. No entanto, sopesando medidas e sanções, entendeu que a apreensão dos ingressos e a aplicação de multa são suficientes para atingir o fim almejado pelo projeto, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Esse substitutivo, com o qual concordamos, também cuidou de aprimorar a proposição quanto à técnica legislativa, promovendo adequações em sua redação e extirpando dispositivos que invadiam a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Tendo em vista o que cumpre a esta Comissão analisar, não existe impedimento de ordem financeira e orçamentária à aprovação do projeto. Não se está a criar despesa para os cofres públicos, uma vez que se prevê a utilização do aparato estatal vigente, já previsto no orçamento estadual. Ao contrário, além de fortalecer normas de conduta já existentes, a proposição pode trazer reforço às receitas públicas por meio da arrecadação da multa que prevê.

Dessa forma, este relator entende que o projeto aprimora de forma inequívoca a legislação em vigor, possuindo conteúdo efetivo e adequado aos interesses do Estado de Minas Gerais, motivo por que deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 427/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Zé Maia, Presidente - Ulisses Gomes, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 725/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.352/2008, a proposição em epígrafe dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro com informações de serviços prestados ao cliente.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento, pelas operadoras de planos de saúde, de livro contendo a relação dos profissionais e entidades credenciados. O livro deverá conter nome, especialidade, endereço e telefone do credenciado e deverá ser remetido ao usuário sempre que sofrer alteração.

Ressaltamos que a proposição já tramitou nesta Casa, na legislatura anterior.

O autor alega que são frequentes as queixas relativas à falta dessas informações, embora o Código de Defesa do Consumidor as assegure de forma mais genérica.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista análise já realizada naquela oportunidade e a inexistência de alteração de ordem constitucional ou legal que propiciasse uma nova interpretação, ratificou o seu parecer, qual seja, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão argumentou, em especial, que os Estados Federados são competentes para legislar sobre a matéria e não há vício de iniciativa. Ela observou que se aplica à espécie o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial no tocante ao direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços. Lembrou, também, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – não editou nenhum ato normativo que garantisse o direito de receber esse livro. A Comissão propôs o Substitutivo nº 1, para que venham a ser abrangidas tanto as operadoras de planos de assistência à saúde quanto as seguradoras. Além disso, o substitutivo apresenta uma alteração essencial que viabiliza o projeto, ao estabelecer que devem ser informadas as alterações de dados, em vez de ser de ser elaborado novo livro toda vez que essas alterações ocorrerem. Assim, no que tange aos aperfeiçoamentos, seguimos essa Comissão.

www.almg.gov.br Página 20 de 31



A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte também já emitira seu parecer sobre a matéria quando da tramitação anterior e, também, foi levada a ratificar o seu posicionamento: "Verifica-se que o projeto procura disciplinar o direito à informação clara, precisa e ostensiva sobre os produtos e os serviços de saúde disponibilizados no mercado, em consonância com os preceitos insculpidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

Além desse argumento, a Comissão ressaltou a oportunidade e relevância social do projeto, visto que muitas operadoras e seguradoras não fazem essa atualização a cada modificação dos credenciados. Isso traz prejuízo a um grande universo de usuários, redundando em falha no atendimento e dano potencial à saúde.

De modo análogo, a Comissão reapresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº1, repetindo a respectiva fundamentação: "Entendemos que é conveniente que o livro cogitado na proposição contenha o rol de profissionais, catalogados por especialidade médica, o que, sem dúvida, facilita sobremaneira a consulta". No que tange a esse aperfeiçoamento, nós também seguimos essa Comissão.

Assim, somos, também, levados a ratificar o nosso posicionamento anterior: "No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria, com os aperfeiçoamentos propostos, não encontra óbice a sua tramitação, por não gerar despesa para os cofres públicos. O projeto dispõe exclusivamente sobre o setor privado, ao impor obrigações às seguradoras e operadoras de planos de assistência à saúde. Como corolário, entendemos que o projeto não contraria a Lei Orçamentária nem a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Conforme nos manifestamos, o projeto não acarreta repercussão financeira significativa para a sociedade, visto que o custo desses impressos é mínimo, não gerando ônus financeiro social representativo. Ademais, grande parte das seguradoras e operadoras já disponibiliza o livro. Devemos destacar o aperfeiçoamento introduzido pelo substitutivo. O projeto, em sua forma original, estabelece a obrigatoriedade de envio do livro a cada alteração. Dessa forma, o custo social não seria suportável e tornaria o projeto inviável. Com o aperfeiçoamento, é fornecido um livro, e cada alteração é comunicada aos usuários.

Além disso, ratificamos que o projeto apresenta relevante cunho social, por facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011. Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Sargento Rodrigues - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 751/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2000/2008, visa a declarar patrimônio histórico e cultural do Estado a renda turca de bicos originária do Município de Sabará.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende declarar patrimônio histórico e cultural do Estado a renda turca de bicos originária do Município de Sabará, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o seu registro, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado.

Cabe dizer, inicialmente, que a matéria foi objeto de análise na legislatura anterior, caso em que obteve parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Não obstante, ao refletir novamente sobre a matéria, vislumbramos outros aspectos de natureza jurídica que inviabilizam a sua aprovação.

Temos a esclarecer que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a enumerar, à guisa de exemplificação, alguns bens aos quais se aplica esse conceito.

Estabelece, ainda, no § 10 do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos. O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

O Decreto nº 42.505, de 2002, instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais. Dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no

www.almg.gov.br Página 21 de 31



cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e outros espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

A Lei Delegada nº 170, de 25/1/2007, dispõe, em seu art. 2º, que compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep – decidir sobre o registro de bens, determinando sua inscrição no respectivo livro. O Conep é um órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do Estado. Por força do Decreto nº 44.780, de 2008, o Iepha-MG presta ao Conep apoio técnico, científico e operacional para a formulação e execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural.

O Conep é composto por membros natos e por membros designados. São os primeiros o Secretário de Estado de Cultura, que é seu Presidente, e o Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG –, que é seu Secretário Executivo. Entre os membros designados, devemos registrar que há um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Como se vê, a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo constituem atividades de natureza administrativa, de competência de órgãos específicos do Poder Executivo. A legislação, em decorrência de suas características de generalidade e abstração, previu as hipóteses genéricas nas quais caberá o exercício do ato administrativo pelo Poder Executivo. Assim, não resta dúvida de que a administração pública praticará, mediante ato administrativo, a identificação, o levantamento e o registro dos bens que julgar inseridos nos critérios genericamente previstos na norma e identificados nos estudos técnicos.

Destacamos que, no âmbito federal, a instituição formal do registro de bens culturais implicou a definição de uma base conceitual e uma metodologia próprias, mediante criação, testes e aprimoramento de modelos de formulários e bancos de dados suficientes para a identificação, a caracterização e a documentação, possibilitando, consequentemente, mais conhecimento sobre o bem, com vistas à sua preservação. Com fundamento nesse processo minucioso de análise, que demanda um período de estudos não inferior a 18 meses, segundo recomendação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, diversos bens culturais estão registrados como patrimônio cultural brasileiro.

Em Minas Gerais, de acordo com Iepha, inventariar e registrar um bem cultural significa produzir conhecimento acerca desse bem e documentá-lo, o que exige pesquisas interdisciplinares e profissionais especializados, além dos recursos técnicos e informacionais adequados, com metodologia apropriada. Segundo o Iepha, "mais do que a inscrição em Livro público ou ato de outorga de um título, o Registro significa identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural. Significa conhecer e registrar pelos meios mais adequados o passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões. Significa, ainda, tornar essas informações amplamente acessíveis ao público, de modo eficiente e completo, mediante a utilização dos recursos hoje proporcionados pelas novas tecnologias da informação" (www.iepha.mg.gov.br, acesso em 26/5/2009).

Vale ressaltar, assim, conforme preceitua Sônia Rabello de Castro, que os estudos técnicos, além de subsidiar as ações de proteção ao bem cultural, servem para verificar o motivo do ato administrativo. Por isso, "não é, portanto, de admitir-se que o ato administrativo deixe de mencionar a base teórica coerente na qual se pautou para determinar o valor cultural de determinado bem". ("O Estado na Preservação de Bens Culturais", Rio de Janeiro: Renovar, 1991.).

A questão que ora se coloca é a indagação sobre a possibilidade de se concretizar a determinação do valor cultural de um bem cultural por meio de ato legislativo.

Cabe destacar que a lei, como norma geral, abstrata, imposta pelo Estado a todos os cidadãos indistintamente, pode, em princípio, receber os mais variados conteúdos, devendo possuir um fundamento extremamente convincente para sua edição. Não se mostra razoável a edição de uma lei para atender uma demanda específica, sobretudo quando seu fundamento necessita de estudos técnicos.

O caso em tela trata de ato legislativo dirigido a um bem certo e determinado. Ao se admitir a não abstração da norma jurídica emanada do Poder Legislativo, estar-se-ia admitindo o exercício da função executiva pelo Poder Legislativo, já que este poderia não só prever o direito em tese, como também estabelecer e concretizar sua aplicação, caso a caso.

Entretanto, nenhum Poder pode ser considerado superior a outro. Daí a necessidade de que o Poder Legislativo edite leis com o caráter de leis, e não de atos de concretização da vontade executiva do Estado. Afinal, conforme parecer de Joaquim Torres Araújo reproduzido na citada obra de Sônia Rabelo de Castro, "a doutrina explicita que a função legislativa consiste na edição de lei, no sentido material do termo, que se qualifica pelos elementos da generalidade, da coercibilidade e da impessoalidade. A função executiva consiste na prática de atos de concretização da lei abstrata, geral, impessoal, atos subjetivos, ditos administrativos".

Por esse motivo, a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo ou, mesmo, o tombamento de um bem imóvel são atos de competência do Poder Executivo.

Por fim, destacamos que o Iepha-MG, em resposta ao pedido de diligência desta Comissão, ressaltou que, do ponto de vista técnico, a definição de quais bens devem ser protegidos decorre de estudos minuciosos e de análise qualitativa do bem cultural, não restando claro na proposição em questão se o reconhecimento refere-se ao modo de fazer a renda ou à cultura material advinda do processo. Ao final, conclui-se que as execuções dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural competem ao Executivo, especificamente ao Iepha-MG, enquanto instituição constituída para esse fim.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 751/2011. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – Rosângela Reis.

www.almg.gov.br Página 22 de 31



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.009/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.613/2007, "dispõe sobre a política pública de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.869/2011, de autoria do Deputado Fábio Cherem, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portadores de diabetes mellitus, nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do Estado.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 10/5/2011, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que esse órgão se manifestasse sobre o referido projeto.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir política pública de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública e privada do Estado. Para tanto, cuida de traçar os objetivos da referida política bem como as ações a serem adotadas para a sua concretização.

Em sua justificação, ressalta o autor que, tendo em vista os inúmeros beneficios que o programa de prevenção proporciona à saúde de crianças e adolescentes das escolas da rede pública e privada de ensino, faz-se necessária a implantação dessa política no Estado de Minas Gerais, para que a população seja beneficiada em todos os aspectos, com a prevenção da doença e melhor qualidade de vida.

Inicialmente, examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição da República:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - proteção e defesa da saúde".

Em relação ao tema tratado, é importante destacar que a proposição se encontra em consonância com a Carta Magna, que, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No Parecer Técnico SRAS/DRA/HIPERDIA nº 4, a Secretaria de Estado de Saúde opinou favoravelmente à aprovação do projeto. Observou que, "atualmente, casos de DM tipo 2 em crianças e adolescentes têm surgido, principalmente, nos indivíduos obesos e que apresentam características de resistência insulínica". Salientou, ainda, que "a elaboração de políticas públicas que visem à prevenção e ao controle do diabetes 'mellitus' em crianças e adolescentes das escolas da rede pública e privada de Minas Gerais é de extrema importância, uma vez que essa doença é considerada uma epidemia global pela Organização Mundial de Saúde".

Observe-se que, no âmbito do Estado, já existe a Lei no 14.533, de 2002, que institui a política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença. Tal política, que abrange não apenas as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública e privada de ensino, mas todos os portadores da doença, traça as linhas básicas que deverão pautar a atuação do Estado no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da doença e à atenção à saúde das pessoas portadoras do diabetes.

Ainda sobre a matéria, informamos que, no que diz respeito às obrigações do Estado quanto ao controle do diabetes, o item 7.2 da NOAS 2002 – Norma Operacional Básica da Saúde – aprovada pela Portaria no 373, de 27/2/2002, do Ministério da Saúde, estabelece que "as ações de que trata o Anexo 1 desta Norma devem ser assumidas por todos os Municípios brasileiros, respeitado o seu perfil epidemiológico, como um componente essencial e mínimo para o cumprimento das metas do Pacto da Atenção Básica, instituído pela Portaria GM/MS no 3.925, de 13 de novembro de 1998, e regulamentado anualmente em portaria específica". O item IV do Anexo 1 se refere ao diabetes "melittus", que faz parte do elenco de doenças acompanhadas pela atenção básica. Isto significa, portanto, que a doença, quer seja nos adultos, quer seja nas crianças, tem que ser controlada em todo o País. Nesse ponto, esclareça-se que o PSF – Programa de Saúde da Família – faz acompanhamento sistemático de todos os portadores.

Em nosso Estado, deve-se destacar o Hiperdia Mineiro, projeto da Secretaria de Estado de Saúde que objetiva articular e integrar ações nas diversas comunidades do Estado, nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, para reduzir os fatores de risco e a morbimortalidade pela hipertensão arterial e pelo diabetes "mellitus" e suas complicações, priorizando a promoção de hábitos saudáveis de vida, a prevenção e o diagnóstico precoce e a atenção de qualidade para os portadores dessas patologias, de acordo com as recomendações mundiais embasadas nos principais fatores de risco modificáveis, o que inclui inatividade física, alimentação inadequada e tabagismo.

Nesse quadro, quanto à instituição dessa política no Estado, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. A concepção de uma política pública, em qualquer área de atuação do poder público, pressupõe, logicamente, um conjunto de diretrizes que nortearão as ações do Estado. O projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política.

Por esse motivo, os artigos 3°, 4°, 5° e 6° da proposição, na forma em que foram apresentados, não podem prosperar, na medida em que invadem a competência do Poder Executivo, incorrendo em vícios de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, que devem

www.almg.gov.br Página 23 de 31



ser corrigidos. O conteúdo do projeto, essencialmente, deve se referir a diretrizes a serem cumpridas e objetivos da política, sem pretender, propriamente, instituir uma política pública específica. Assim, faz-se necessário alterar o projeto em tela, visando a aperfeiçoá-lo no que se refere à competência legislativa.

Cabe-nos mencionar que o Projeto de Lei nº 1.869/2011, anexado à proposição, também cuida de matérias afetas aos regulamentos do Poder Executivo. No entanto, acolhemos, no substitutivo apresentado, a medida contida no projeto anexado, a qual diz respeito ao combate à discriminação das crianças ou adolescentes portadores de diabetes como uma das diretrizes para a política estadual que ora se institui, por ser uma decorrência lógica do princípio da isonomia constante do art. 5°, "caput", da Constituição da República de 1988.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.009/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Estadual de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes para a formulação da Política Estadual de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino.

Art. 2° – A política estadual de que trata o art. 1° terá como diretrizes:

I – detectar a doença ou a possibilidade de ela vir a ocorrer, visando evitar ou protelar seu aparecimento;

II – incentivar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

III – combater as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes;

IV – conscientizar a comunidade escolar sobre o tema;

V – estimular a adequada alimentação dos portadores de diabetes ou dos que apresentem risco de seu aparecimento;

VI – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar os efeitos benéficos desta política estadual;

VII – articular os sistemas municipais e estadual de ensino, bem como os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar;

VIII – combater atos discriminatórios à criança ou ao adolescente portadores de diabetes.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao poder público:

I – analisar a viabilidade de identificar, cadastrar e acompanhar as crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II – promover debates para conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas e à gravidade do diabetes e aos sintomas da hipoglicemia;

III – avaliar a possibilidade de dar oportunidade aos portadores de diabetes de praticar diariamente exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

IV – manter dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pela referida Política, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

V – incentivar a abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com eles para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da doença, entre outras;

VI – estudar a viabilidade de os sistemas estadual e municipal de ensino articularem atuação conjunta para a concretização das ações nas respectivas unidades;

VII – ampliar as formas de obtenção de informações que permitam a identificação de alunos portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-lo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Rosângela Reis – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.037/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências".

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, o projeto foi distribuído à Comissão de Saúde, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

www.almg.gov.br Página 24 de 31



Fundamentação

O projeto em análise obriga os órgãos da administração direta e indireta do Estado a destinar cinco por cento do tempo ou do espaço reservado a suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo. O autor, em sua justificação, destaca a relevância social dessas campanhas para inibir o uso de substâncias nocivas à saúde do cidadão.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que cabe ao Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, decidir a forma mais eficaz de veiculação de campanhas educativas, segundo as circunstâncias, não sendo conveniente que o Poder Legislativo dite ao Executivo, por meio de atos legislativos, a forma de empreender essas campanhas. Salientou que cabe ao Poder Legislativo fixar regras gerais e abstratas que nortearão as atividades do Executivo, e não erigir no plano legislativo matérias que, por sua natureza, enquadram-se no campo de atribuições do Executivo. Por isso, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto.

No que concerne à competência desta Comissão, ou seja, quanto à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destacamos que o projeto de lei, ao determinar a reserva de espaço ou tempo em campanhas publicitárias para a veiculação de informações que visem combater o uso de drogas, não implicará custos ao Erário caso os gestores públicos não ampliem a demanda por recursos para publicidade com vistas a atender a essa nova exigência. No que diz respeito ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, destacamos que ele apenas inclui dispositivo na Lei nº 11.544, de 1994, para determinar a disseminação das informações sobre o combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins nas campanhas de divulgação governamental, não determinando o percentual de tempo ou espaço a ser destinado a elas, o que pressupõe uma maior autonomia do Poder Executivo para dispor sobre o assunto de forma a não gerar despesas aos cofres públicos, além das que já foram previstas no orçamento com publicidade. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo nº 1, por se adequar melhor à competência do Poder legislativo e por abranger a essência do projeto de lei.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.037/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - Sargento Rodrigues - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.130/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.987/2009, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado, sujeitas à cobrança de pedágio, e dá outras providências".

Preliminarmente, a proposição foi avaliada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi a matéria analisada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe tornar obrigatória a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como a prestação de assistência funeral, por parte das pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pela operação de rodovias sob jurisdição do governo do Estado que estejam sujeitas à cobrança de pedágio.

Segundo o autor da matéria, o pagamento de pedágio, além de garantir qualidade, segurança e serviços de assistência, deveria garantir também, quando da ocorrência de acidentes, indenização fácil e imediata. Ainda segundo o proponente, atualmente haveria dificuldade por parte das vítimas de acidente e de seus familiares de arcar com as despesas referentes a esse tipo de ocorrência. Dessa maneira, considerando a transferência de responsabilidade pela manutenção, operação e exploração que ocorre quando da concessão pedagiada de estradas, seria razoável estabelecer, entre as contrapartidas pela cobrança do pedágio, a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais, bem como de assistência funeral, em benefício dos usuários.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que, nos termos da proposição original, a pessoa jurídica de direito público responsável pela operação de estradas sob a jurisdição do governo do Estado, qual seja o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, também deverá arcar com o ônus da necessidade de contratação de seguro para os usuários de rodovias. Como a matéria não estabelece contrapartida ao ônus que propõe estatuir, ela encontraria óbice nos termos da Lei Complementar nº 101, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excetuando-se esse problema, entretanto, aquela Comissão não encontrou vícios de iniciativa ou outros impeditivos de natureza legal para o trâmite da proposição. De forma a conservar a inovação jurídica trazida pelo projeto em análise e a corrigir o vício legal supracitado, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1. Esse substitutivo acrescenta às disposições da Lei Estadual nº 12.219, de 1996, a obrigatoriedade, por parte de concessionário de rodovia ou obra rodoviária, de contratar os referidos seguros e o auxílio-funeral em benefício dos usuários de rodovias concedidas. Essa lei trata da autorização ao Poder Executivo para delegar os serviços públicos que especifica.

www.almg.gov.br Página 25 de 31



Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas emitiu opinião favorável quanto ao mérito da matéria. Em seu parecer, lembrou que, embora já exista um seguro obrigatório, que cobre Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT -, esse seguro não contempla, por exemplo, a assistência funerária. Dessa forma, entendeu que a matéria deve prosperar, opinando pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere à área de competência desta Comissão, em especial no que é pertinente à análise da repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto em tela, conforme destaca a Comissão de Constituição e Justiça, encontraria, na forma original, impedimento nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, após o aperfeiçoamento proposto por meio do Substitutivo nº 1, esse impedimento foi superado, conservando-se, entretanto, a inovação jurídica pretendida. Dessa forma, considerando o parecer favorável das comissões que nos precederam, fica sugerido que a matéria prospere nesta Casa.

Cabe aqui retomar, entretanto, o alerta da Comissão de Constituição e Justiça de que a contratação de seguro e de auxílio-funeral, pretendida pela matéria em análise, em benefício dos usuários das rodovias só afetará os contratos assinados a partir da data de sua eventual promulgação. Além disso, as medidas pretendidas pela matéria representam um gasto adicional para a concessionária, o que impactará sua equação econômico-financeira, e provavelmente reverterão, ainda que parcialmente, em aumento do custo do pedágio pago pelo usuário de rodovia concedida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.130/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.241/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 4.680/2010, "proíbe as maternidades particulares de cobrar do pai ou de acompanhante que forem assistir a parto a chamada 'taxa de paramentação'."

Publicada no "Diário do Legislativo" em 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo proíbe que as maternidades particulares cobrem do pai ou acompanhante que pretender assistir ao parto a chamada "taxa de paramentação".

Antes de analisarmos o seu conteúdo, é importante destacar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo sido arquivada ao final da legislatura sem a análise desta Comissão.

A paramentação antes do ato cirúrgico corresponde à troca das vestes rotineiras da equipe cirúrgica por vestimentas adequadas: pijama cirúrgico, gorro, máscaras e propés. Compreende, ainda, a utilização de luvas de borracha para proteção de mãos e punhos. Todos esses acessórios são previamente esterilizados ou são descartáveis. O ato de paramentar-se objetiva reduzir a presença de bactérias no ambiente estéril do centro cirúrgico, uma vez que cria uma barreira entre superfícies contaminadas e o campo cirúrgico, visando à prevenção e ao controle de infecções hospitalares, que constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais.

A Constituição da República dispõe, em seu art. 24, inciso XII, que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. No âmbito da legislação concorrente, a União edita as normas gerais; os Estados, as suplementares.

A União, no âmbito da sua competência, editou a Lei Federal nº 11.108, de 2005, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assegurando à parturiente um acompanhante, por ela indicado, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

A Lei nº 16.279, de 2006, dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e serviços públicos de saúde do Estado. No seu art. 2º, incisos XIII e XIV, respectivamente, estabeleceu como direitos do usuário: ser acompanhado nas consultas por pessoa por ele indicada e, no caso de gestante, ser acompanhada pelo pai do bebê nos exames pré-natais e no parto.

O projeto de lei, entretanto, visa a conferir a gratuidade do exercício do direito à parturiente atendida pela rede de saúde privada.

O art. 22 da Lei Federal nº 8.080, de 1990, dispõe que, na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observadas as normas expedidas pelos órgãos de direção do SUS quanto às condições para seu funcionamento.

Vemos, pois, que a lei federal que dispõe sobre as normas gerais de proteção e defesa da saúde estabelece que as condições de funcionamento dos serviços privados de assistência à saúde serão disciplinadas por meio de normas expedidas pelos órgãos de direção do SUS.

A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 36, de 2008, prevê, no item 9.1 do seu Anexo I, que a parturiente tem direito de ter a presença de um acompanhante de sua livre escolha no acolhimento, no trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato.

www.almg.gov.br Página 26 de 31



Quanto à cobrança pelos serviços de paramentação do acompanhante, faz-se necessário tratar de forma distinta a parturiente assistida por plano privado de assistência à saúde e a parturiente que arcará com as despesas dos serviços de saúde prestados pela rede particular.

No primeiro caso, a matéria é disciplinada pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – nº 211, de 2010, que trata da cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º/1/99. Nos termos do seu art. 19, o plano hospitalar de obstetrícia deve cobrir as despesas relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Dessa forma, por força de norma da ANS, as despesas com paramentação previstas no projeto de lei em estudo são cobertas pelos planos hospitalares privados de obstetrícia. Por isso, essas despesas não podem ser cobradas dos usuários desses planos.

Quanto à parturiente cliente da rede privada de assistência à saúde e não assistida por plano de saúde, ressaltamos que ela tem direito de ter a presença de um acompanhante de sua livre escolha no acolhimento, no trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato. Exercido esse direito, a maternidade deverá cobrar-lhe as despesas com a paramentação do acompanhante. Trata-se da lógica da rede privada: o cliente deve arcar com as despesas do serviço prestado.

A proposta em estudo pretende isentar essa cliente do pagamento de tal despesa. Entendemos que a proposta é antijurídica, por representar ingerência indevida do Estado na livre iniciativa. Afinal, nos termos do art. 199 da Constituição da República, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Destacamos, por fim, que, caso a cliente não deseje ou não possa arcar com essas despesas, deverá procurar os serviços do SUS, onde o seu direito será exercido gratuitamente, conforme demonstrado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.241/2011. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 166/2007, institui o Sistema Mineiro de Defesa Civil - Simdec - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Importa ressaltar inicialmente que proposição idêntica tramitou nesta Casa nas duas últimas legislaturas, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado detidamente a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Como não houve mudança legal superveniente que propiciasse nova interpretação, ratificamos o posicionamento manifestado anteriormente e reproduzimos, em parte, a fundamentação apresentada na ocasião:

"O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Sistema Mineiro de Defesa Civil - Simdec -, na condição de instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos, entidades privadas e comunidade, para fins de planejamento e execução das atividades de defesa civil.

Nos arts. 2°, 4°, 5° e 6°, o projeto estabelece os objetivos do Simdec, conceitua defesa civil, trata da situação de emergência e do estado de calamidade pública e define atribuições dos poderes públicos estadual e municipais. Nos arts. 7°, 8°, 9°, 10 e 11, dispõe sobre a estruturação do Simdec e estabelece competências para os órgãos que o integram.

Nos termos do art. 21, XVIII, da Constituição da República, compete à União 'planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações'. (...) Aos Estados membros, a Constituição Federal, no art. 144, §§ 5° e 6°, determina que compete a execução de atividades de defesa civil por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, os quais são subordinados aos Governadores.

Em Minas Gerais, a defesa civil encontra-se regulamentada em diversos diplomas normativos. A Lei nº 7.157, de 7/12/77, dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec - e o Fundo Especial para Calamidade Pública - Funecap. (...)

Por esses motivos e também pelo fato de o projeto em exame contrariar a regra do art. 66, III, 'e', da Constituição mineira, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo em matéria relacionada à estruturação organizacional do Poder Executivo, o nosso parecer é desfavorável à proposição. Esse mesmo entendimento foi manifestado por esta Comissão no exame do ex-Projeto de Lei nº 1.384/2004, atual Projeto de Lei nº 166/2007."

Registramos, não obstante, que o Decreto Federal nº 5.376, de 2005, foi revogado pelo Decreto Federal nº 7.257, de 2010, que "regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec –, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências". Essa medida provisória, por seu turno, foi convertida na Lei Federal nº 12.340, de 1º/12/2010.

Já no âmbito estadual, as Leis Delegadas nºs 51, de 2003, e 132, de 2007, foram revogadas pela Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, que "dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras

www.almg.gov.br Página 27 de 31



providências". E o Decreto nº 43.424, de 2003, foi revogado pelo Decreto nº 45.275, de 30/12/2009, que "dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

No entanto, concluímos igualmente, conforme consta no parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 166/2007, que por esses diplomas "foram estabelecidas, com outras palavras, as atribuições constantes no meritório projeto de iniciativa parlamentar. Na verdade, o Estado de Minas Gerais dispõe de um 'sistema de defesa civil' segundo os limites e em conformação harmoniosa com o Sistema Nacional de Defesa Civil'.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.284/2011. Sala das Comissões. 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.317/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.524/2010, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 24/5/2011, o relator solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que se manifestasse sobre a pretendida alienação, e ao autor do projeto, para que anexasse cópia do registro do imóvel e memorial descritivo da área a ser efetivamente doada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.317/2011 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel constituído por 3.979m², integrante de uma área total de 10.456m², no Município de Córrego Fundo, registrada sob o nº 24.844, Livro 3-J, fls. 137, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à construção de um centro de educação infantil; e o art. 2º estabelece sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, a Constituição mineira exige, em seu art. 18, a autorização do Poder Legislativo. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece igual requisito, além da existência de interesse público devidamente justificado.

O imóvel objeto do projeto de lei em tela foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de doação de particulares, em 1949, para que no local fosse construída uma escola rural. Atualmente, abriga a Escola Estadual Padre José Sangali.

Cabe ressaltar que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 571/2011, posicionou-se de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel se encontra vinculado, possui planos para a ampliação da rede física da unidade escolar ali estabelecida, com a finalidade de expandir sua oferta de Projetos Pedagógicos.

Considerando essa informação, se a proposição em análise for aprovada, o Governador, diante da manifestação negativa da Seplag, provavelmente a vetará. Mesmo em caso de sanção ou de derrubada do veto, pode-se prever que a lei decorrente do projeto em análise seria inócua, dado seu caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Diante dessas considerações, dar continuidade à tramitação do projeto de lei em análise contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.317/2011. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.434/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.239/2011, "dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de passageiros de ônibus intermunicipais".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/4/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

www.almg.gov.br Página 28 de 31



Fundamentação

O projeto de lei em comento pretende obrigar os usuários do transporte intermunicipal a se identificarem no momento do embarque nas estações rodoviárias bem7 como quando do embarque durante o trajeto de viagem.

Segundo o autor da proposição, "a identificação dos passageiros transportados pelas empresas de transporte coletivo intermunicipal é de vital importância para o sistema integrado de segurança pública e para as famílias dos passageiros". Em sua justificação, o autor aduz, ainda, que as polícias contarão com um importante aliado no combate aos crimes, na medida em que disporão de informações sobre a identidade e sobre os deslocamentos das pessoas entre Municípios. A medida, além de ser importante no auxílio das investigações policiais, possibilita a identificação dos passageiros em caso de acidentes.

Vale destacar que a proposição em análise é fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.239/2009, que não chegou, contudo, a ser apreciado por esta Comissão.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa legislativa, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a esse respeito. Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria. Conforme dispõe o art. 144 da Constituição da República, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Ademais, a regulação do transporte intermunicipal é matéria de competência do Estado, na órbita de sua competência residual ou remanescente (art. 25, § 1°). Ao ente da Federação ao qual a Carta Maior deferiu a prestação do serviço cabe, também, legislar sobre a matéria, nos termos do art. 29, I, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Ocorre que, no exercício de sua competência constitucional, o Estado já tratou do tema, dando a ele solução legal: está regulada no inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 13.655, de 14/7/2000, segundo o qual não será permitido o embarque ou a permanência no veículo do passageiro que não se identificar. No mesmo sentido, mencione-se o Decreto Estadual nº 44.603, de 22/8/2007, que, no inciso II do art. 85, estabelece o dever do passageiro de portar documento de identificação e, no inciso IV do art. 86, assegura o direito da delegatária de recusar o embarque ou de determinar o desembarque do passageiro que não se identificar. Portanto, a proposição em análise em nada inova a ordem jurídica.

Além disso, ressaltamos, em relação ao detalhamento do tema, que o Projeto de Lei nº 3.239/2009, que deu origem à proposição em análise, foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. A referida Pasta manifestou-se contrariamente à proposição: por meio da Nota Técnica nº 015/2009, apontando vários problemas operacionais que adviriam da implementação da proposta.

A nosso ver, a implementação da medida proposta pode trazer mais embaraços e dificuldades que vantagens para a coletividade, pois é elevado o número de pessoas que se valem desse meio de transporte – 300 milhões de passageiros por ano, segundo a Setop –, o que acarretará filas imensas, lentidão e demora para o embarque. Assim, no afã de proporcionar mais segurança aos usuários desse serviço público, a lei acabaria gerando insatisfação, devido às peculiaridades do transporte coletivo. Dificilmente uma exigência dessa natureza teria aceitação popular, pois a norma não se ajusta à realidade empírica, ou seja, ao que ocorre no mundo dos fatos. Esse distanciamento entre o comando legal e as circunstâncias fáticas demonstra a falta de razoabilidade do projeto em questão, não obstante o fato de a segurança pública, genericamente considerada, ser aspiração de toda a coletividade.

Nesse ponto, é preciso salientar que as normas jurídicas, caracterizadas pela generalidade e abstração, assim como os atos administrativos, preordenados à execução da lei, devem ser norteados pelo princípio da razoabilidade, que está implícito no "caput" do art. 37 da Constituição da República e explícito no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado. De acordo com tal princípio, as medidas legislativas e administrativas devem guardar certa proporcionalidade entre os instrumentos colocados à disposição do poder público e o objetivo que se pretende alcançar. Eventual descompasso ou excesso do legislador na disciplina de alguma matéria revelase incompatível com o princípio constitucional da razoabilidade, o que dá ensejo a ulterior declaração de inconstitucionalidade, caso o Judiciário seja provocado. A propósito, o STF já declarou, em diversas ocasiões, a inconstitucionalidade de leis ofensivas ao postulado da razoabilidade. A título de exemplificação, ao julgar a ADI nº 1.158-8-AM, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado do Amazonas que concedera gratificação de férias a servidor inativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.434/2011. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 724/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 724/2011, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que torna obrigatória a disponibilização de serviço gratuito de teleatendimento pelas empresas que mantenham serviço de atendimento ao cliente, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 724/2011

Torna obrigatória a disponibilização de serviço de teleatendimento gratuito pelas empresas que menciona. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

www.almg.gov.br Página 29 de 31



Art. 1° – As empresas que desempenham atividades no Estado ficam obrigadas a disponibilizar serviço de teleatendimento gratuito para os locais em que não mantenham escritório de atendimento ao consumidor.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica às microempresas, assim definidas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no regulamento dessa lei federal.

Parágrafo único – Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif –, criado pela Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, ou ao fundo determinado pela pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende, relatora – Luiz Henrique.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 18/8/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Vicente Guabiroba, ocorrido em 14/8/2011, nesta Capital. (-Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os produtores rurais José Alves Camargos e Jair Alves Camargos, do Município de Ituiutaba, pela homenagem recebida da Faemg por terem figurado entre os dez melhores produtores rurais do Estado (Requerimento nº 1.276/2011, da Comissão de Política Agropecuária);

de congratulações com o produtor rural Romildo Fernandes pelo sucesso na produção de uva e banana no Município de Capinópolis (Requerimento nº 1.277/2011, da Comissão de Política Agropecuária);

de congratulações com o Sr. Romes Gouveia Bastos, Presidente do Sindicato Rural de Ituiutaba, pela homenagem que lhe foi prestada pela Faemg durante a entrega da Medalha do Mérito Rural (Requerimento nº 1.278/2011, da Comissão de Política Agropecuária).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/8/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

nomeando Sayhonara Araújo Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 074/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 5/9/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos fotográficos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no

www.almg.gov.br Página 30 de 31



horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 81/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 6/9/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de materiais de escritório.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14° andar, onde poderá ser retirado no horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Técnica – Peças, Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 50/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Amaro & Santiago Ltda. Objeto: aquisição de 10.000 centos de copos descartáveis. Vigência: 240 dias, ou até que se conclua a entrega dos materiais, contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 46/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eletrogel Refrigeração Ltda. Objeto: manutenção corretiva e reforma de aparelhos de refrigeração. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Carena Ltda. Objeto: prestação de serviços de reformas em "layouts". Objeto deste aditamento: quarta prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses de 13/11/2011 a 12/11/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: A.A.A. Teletron Casa do Portão Eletrônico Comércio e Indústria Ltda. Objeto: fornecimento, instalação e serviços de manutenção em portões, cancelas e interfones. Objeto deste aditamento: terceira prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 4/11/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

www.almg.gov.br Página 31 de 31